



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 [cmpp@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camaraprudente.sp.gov.br)

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 00690/18

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos em animais domésticos.

Autoria: PROFESSORA JOANA D'ARC

Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de **piercing**, com fins estéticos em animais domésticos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca **piercing**, com fins estéticos em animal doméstico, além do tutor ou responsável pelo animal.

Art 3º A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no art 2º desta lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em 17 de agosto de 2022.

PROFESSORA JOANA D'ARC

Vereadora-autora

PJD/IABR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 [cmpp@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camaraprudente.sp.gov.br)

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei está em consonância com a legislação nacional de proteção aos animais, bem como legislações estaduais e municipais. Casas legislativas das três esferas de vários Estados e cidades, têm apresentado e aprovado projetos de Lei de proteção aos animais em relação ao "modismo" iniciado nos Estados Unidos onde tutores decidem por tatuar os animais sob sua tutela ou colocar piercing.

Importante destacar que o presente projeto já foi proposto e aprovado na cidade de Belo Horizonte, bem como, no Estado do Paraná, e está em tramitação em vários municípios pelo Brasil.

A prática de tatuar animais domésticos e domesticados, infelizmente chegou ao Brasil há anos. Inobstante tatuadores e tutores afirmam que a tatuagem não causa dano nenhum aos animais, os médicos veterinários apresentam posicionamento contrário. Além da dor, os animais tatuados são expostos a outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas. O Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução 877/2008, que dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências, em seu capítulo IV, que trata de cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais as proíbe em seu art. 7. São proibidas cirurgias desnecessárias, sem indicação clínica.

Por analogia, ainda que a tatuagem e o piercing possam não ser vistos como uma intervenção cirúrgica são procedimentos exclusivamente estéticos, não agregando nenhum bem-estar à saúde animal, efetivamente configurando maus tratos.

A legislação nacional, no artigo 32 da Lei n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 estabelece que é maus tratos submeter animais a "experiências dolorosas", mesmo que para fins didáticos ou científicos quando existem recursos alternativos, e inegável a dor que traz a realização de uma tatuagem ou um piercing, sendo essa experiência absolutamente desnecessária.

Plenário "Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia", em 17 de agosto de 2022.

PROFESSORA JOANA D'ARC

Vereadora-autora